

Processo: 1013245

Apenso: 1107564

Natureza: Auditoria

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição do Pará

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada na Câmara Municipal de Conceição do Pará, em decorrência do Plano de Fiscalização de 2017, aprovado pela Portaria n. 31/Pres./2017, com a finalidade de examinar a regularidade da execução das despesas com verbas indenizatórias aos vereadores nos exercícios de 2015 e 2016.

No acórdão proferido pela Segunda Câmara na sessão do dia 10/6/2021, às fls. 246/262, os apontamentos de irregularidades do referido procedimento foram julgados parcialmente procedentes e determinado aos vereadores que perceberam verbas indenizatórias em desacordo com o regramento legal municipal, nos exercícios de 2015 e 2016, que promovessem o ressarcimento ao erário municipal, tendo, ainda, sido aplicada multa aos ordenadores de tais despesas, nos seguintes termos:

[...]

III) determinar que os responsáveis a seguir elencados, beneficiários dos valores recebidos irregularmente, nos termos desta proposta de voto, promovam o ressarcimento ao erário municipal, devidamente corrigido até a data de seu efetivo recolhimento, conforme discriminado:

a) Sr. Adilton Gomes dos Santos, no valor de R\$ 36.537,13 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e treze centavos), referente à soma das despesas realizadas nos meses de agosto a dezembro de 2015, no montante de R\$ 16.225,70 (dezesesseis mil e duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), e nos meses de janeiro a dezembro de 2016, no montante de R\$ 20.311,43 (vinte mil e trezentos e onze reais e quarenta e três centavos);

b) Sr. Lourival Soares dos Santos, no valor de R\$ 20.194,72 (vinte mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), referente à soma das despesas realizadas nos meses de janeiro a dezembro de 2016;

IV) determinar que o Sr. José Clebis Rodrigues, então ordenador das despesas, promova, de forma solidária, o ressarcimento ao erário no montante de R\$ 45.643,85 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente à soma das despesas pagas ao Sr. Adilton Gomes dos Santos, nos meses de novembro e dezembro de 2015 e, ainda, entre janeiro a dezembro de 2016, no montante de R\$ 25.449,13 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e treze centavos), e das despesas pagas ao Sr. Lourival Soares dos Santos, no montante de R\$ 20.194,72 (vinte mil, cento e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), referentes às despesas realizadas entre janeiro a dezembro de 2016;

V) aplicar multa ao Sr. José Clebis Rodrigues, então presidente da Câmara Municipal de Conceição do Pará e ordenador de despesas, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), bem como ao Sr. Adilton Gomes dos Santos, ordenador de despesas, à época, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo e antieconômico, que resultou em prejuízo ao erário, consubstanciado no ordenamento de despesas de verbas indenizatórias em desacordo com o regramento legal municipal, com fundamento no art. 83, I, c/c o art. 86, ambos da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, nos termos da manifestação ministerial;

[...]

VIII) determinar a intimação dos responsáveis por via postal e do Ministério Público de Contas, na forma regimental;

Conforme Expediente n. 538/2021 da Coordenadoria de Pós-Deliberação, fl. 295, os Avisos de Recebimento destinados ao Sr. Wanderley de Oliveira Almeida, vereador de Conceição do Pará à época, retornaram com a anotação: “NÃO PROCURADO”, também, sendo informado que a municipalidade não dispõe de entrega domiciliar, permanecendo as correspondências disponíveis na agência dos Correios para retirada.

Ante o exposto, considerando que a parte possui procuradores devidamente constituídos nos autos, conforme instrumento de procuração à fl. 125, encaminho o feito a essa Secretaria para que se proceda à **intimação** do Sr. Wanderley de Oliveira Almeida acerca do referido acórdão, fazendo-se constar a identificação dos seus procuradores, pelo Diário Oficial de Contas – DOC.

Cumprida a determinação, os autos devem retornar a sua regular tramitação.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2021.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)